

Informações importantes para o beneficiário que deseja pedir a exclusão de dependentes ou o cancelamento do contrato de assistência médica.

a) O eventual ingresso em novo plano de saúde poderá importar:

- *No cumprimento de novos períodos de carência;*
- *Na perda do direito à portabilidade de carências, caso não tenha sido este o motivo do pedido;*
- *No preenchimento de nova declaração de saúde e, caso haja doença ou lesão preexistente (DLP), no cumprimento de Cobertura Parcial Temporária (CPT) que determina, por um período ininterrupto de até 24 meses a partir da data da contratação ou adesão ao novo plano, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos;*
- *Na perda imediata do direito de remissão, quando houver, devendo o beneficiário arcar com o pagamento de um novo contrato de plano de saúde que venha a contratar.*

b) Haverá efeito imediato e caráter irrevogável da solicitação de cancelamento do contrato, a partir da ciência da operadora ou administradora de benefícios;

c) As contraprestações pecuniárias vencidas e/ou eventuais coparticipações devidas, nos planos em pré-pagamento ou em pós-pagamento, pela utilização de serviços realizados antes da solicitação de cancelamento ou exclusão do plano de saúde, são de responsabilidade do beneficiário;

d) As despesas decorrentes de eventuais utilizações dos serviços pelos beneficiários após a data de solicitação de cancelamento do plano de saúde, inclusive nos casos de urgência ou emergência, correrão por sua conta;

e) A exclusão de beneficiário titular dos contratos individuais ou familiares não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, desde que assumam as obrigações decorrentes do contrato;

A exclusão do beneficiário titular do contrato coletivo empresarial ou por adesão observará as disposições contratuais quanto à exclusão ou não dos dependentes, ou seja, a exclusão somente poderia ocorrer a pedido do titular, pela perda de vínculo com a empresa ou fraude. Já quanto aos dependentes, somente nos casos de maioria contratual e, cônjuges, por solicitação do beneficiário titular.